



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV DCL N° 135

Brasília, sexta-feira, 24 de julho de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 5/6/2015

Sumário

Mesa Diretora.....	2
Atos Administrativos.....	11
Diretoria de Recursos Humanos	11
Fiscal	11
Contratos	12

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 57, DE 2015

Acolhe o Parecer nº 159/2015 - PGCLDF e determina o arquivamento de representação objeto do respectivo parecer.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o contido no inciso XIII do § 1º do art. 39 do Regimento Interno da CLDF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 159/2015 - PGCLDF, tendo em vista a ausência de pressupostos fáticos mínimos, nos termos já anteriormente analisados no parecer 138/2015 – PGCLDF, determinando o não recebimento da representação objeto do primeiro parecer.

Art. 2º Determinar o arquivamento do expediente mencionado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões, 27 de julho de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente


Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidente


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro Secretário


Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo Secretário


Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 37, DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento anual e atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 769/2008, a Lei Complementar nº 840/2011 e o processo nº 001-000812/2014, RESOLVE:

Art. 1º O recadastramento e atualização dos dados cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal será efetuado anualmente, na forma prevista neste Ato e nos formulários constantes dos Anexos I a III.

§ 1º Incumbe ao Gabinete da Primeira Secretaria a supervisão e à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a coordenação do recadastramento previsto neste Ato e demais atividades dele decorrentes.

§ 2º O recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será realizado no período de 1º de setembro a 30 de outubro de cada exercício, pelo preenchimento de formulário próprio (anexos) e entrega da documentação complementar indicada.

Art. 2º Os formulários preenchidos devem ser entregues pelo servidor aposentado e pelo pensionista no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES ou outro setor previamente informado, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e comprovante de residência.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a declaração de próprio punho de que trata o art. 1º, da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

Art. 3º O servidor inativo ou o pensionista residente fora do Distrito Federal pode proceder ao recadastramento mediante a remessa ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, por via postal, dos seguintes documentos:

I – formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida por autenticidade;

II – cópia autenticada da Carteira de Identidade;

III – comprovante de residência, observado o disposto no *parágrafo único* do art. 2º deste Ato;

IV – outros documentos previstos em situações especiais.

Art. 4º É admitido o recadastramento por meio de procuração específica, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, mediante a apresentação de laudo médico ou outro documento probo que indique a impossibilidade de presença do servidor inativo ou pensionista no local do recadastramento.

§ 1º A procuração a que se refere o *caput* deste artigo terá validade apenas para o exercício em que foi outorgada, vedado o substabelecimento.

§ 2º O Setor de Recrutamento e Seleção – SERES providenciará o arquivo da cópia do instrumento dos procuradores e manterá efetivo controle do prazo de validade das procurações.

Art. 5º O representante do servidor inativo ou do pensionista deverá ainda:

I – quando residente no Distrito Federal, comparecer pessoalmente ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES ou outro setor previamente informado, munido do formulário respectivo, devidamente preenchido e assinado;

II – quando residente fora do Distrito Federal, observar todas as formalidades previstas no art. 3º;

III – juntar ao formulário de recadastramento o original ou cópia autenticada do instrumento de procuração.

Art. 6º Quando o servidor inativo ou o pensionista encontrar-se impossibilitado de assinar procuração específica, em razão de moléstia grave ou por outro motivo de saúde, deverá o seu representante legal, ao proceder ao recadastramento, anexar laudo médico que comprove tal situação e o documento que o habilite como representante.

Art. 7º Cumpre ao servidor inativo, ao pensionista, ou a seu representante legal, prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário no campo próprio.

Art. 8º Nos casos em que a manutenção do benefício esteja vinculada à comprovação da situação de invalidez será exigida a apresentação de relatório da perícia médica oficial da CLDF válido.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo é considerado válido o relatório cuja vigência haja sido expressamente consignada ou, não havendo, tenha sido emitido no exercício do recadastramento.

Art. 9º Findo o prazo para o recadastramento, deverá ser elaborado pelo Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, no prazo de 30 dias, relatório circunstanciado sobre a atividade, para conhecimento da DRH, bem como para a adoção de medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 10. O servidor inativo ou o pensionista que não se recadastrar no prazo estipulado no art. 1º poderá ter suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, a contar do mês subsequente.

§ 1º A suspensão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo será determinada pelo(a) Diretor(a) de Recursos Humanos da CLDF, após deliberação do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 2º Antes da medida do parágrafo anterior, a DRH pode providenciar diligências para verificar o motivo do não comparecimento.

§ 3º O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido recadastramento, nos termos deste Ato, e implica no pagamento imediato dos valores que houverem sido retidos.

Art. 11. Verificada, no recadastramento, qualquer irregularidade, a exemplo dos arts. 299 do Código Penal Brasileiro e 48 da Lei Complementar nº 840, de 2011,

a DRH, por intermédio de seus setores, comunicará de imediato o fato ao Gabinete da Mesa Diretora, a fim de que este providencie, quando for o caso:

I – a instauração de tomada de contas especial, se houver restituições ou indenizações ao erário;

II – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – as medidas necessárias, a fim de que se dê ciência do fato ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF ou ao Ministério Público do Distrito Federal, quando o fato configurar, também, ilícito penal.

Art. 12. Fica resguardado à CLDF o direito de exigir documentos complementares nos casos em que entender necessário ou de a qualquer momento,

em caso de dúvida, convocar o servidor inativo ou o pensionista para esclarecimentos.

Art. 13. Compete à DRH realizar campanha de mobilização dos aposentados e pensionistas para recadastramento anual.


Art. 14. Exclui das disposições deste Ato os aposentados e pensionistas cujos atos de concessão foram publicados no ano do recadastramento.

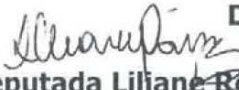
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.


Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 44, de 2014.


Brasília, em 25 de maio de 2015.


Deputada Celina Leão
 Presidente


Deputada Liliane Roriz
 Vice-Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
 Primeiro Secretário


Deputado Júlio César
 Segundo Secretário


Deputado Bispo Renato
 Terceiro Secretário

ANEXO I

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE SERVIDORES APOSENTADOS			
DADOS PESSOAIS			
Nome:		Matrícula:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:	Telefones com DDD:	Celular com DDD:	
E-MAIL:			
OBSERVAÇÃO			
O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento dos proventos.			
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO			
DECLARO, estar ciente de que a falsidade de informação me sujeitará às penas da legislação em vigor, e também, para os devidos fins, em face dos arts. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88 e 46 a 49 da Lei Complementar nº 840/2011, o seguinte:			
<input type="checkbox"/> NÃO PERCEBO OUTRO REDIMENTO			
<input type="checkbox"/> SIM, PERCEBO: (juntar contracheque)			

Proventos de aposentadoria ou reforma: e informar:

Cargo no qual se deu a aposentadoria _____.
 Área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria _____.
 Nível de escolaridade do cargo: Nível Superior (); Nível Médio (); Nível Fundamental ().
 Órgão: _____.
 União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____.
 Data do ato ____/____/____. Publicação _____.

Rendimentos de pensão: (exceto pensão alimentícia) informar:

Tipo: () vitalícia () temporária
 Órgão: _____
 União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____.
 Data de início da percepção da pensão ____/____/____.
 Grau de parentesco com o instituidor da pensão _____.

Vínculo público de provimento: informar:

Nome do cargo/emprego/função _____.
 Órgão _____ Jornada _____.
 União (); Estado (); DF (); Município (). Qual: _____.
 Nível de escolaridade do cargo: Nível Superior (); 2º grau (); 1º grau ().
 Data de nomeação ____/____/____.
 Área de atuação do cargo _____.

INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO**PESSOALMENTE**

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

VIA POSTAL

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de cadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto a CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e 3348-8512.

Endereço para correspondência:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF
 Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005
 CEP.: 70094-902 – Brasília-DF

ANEXO II

<i>RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS</i> <u>PENSÃO CIVIL VITALÍCIA</u>		
DADOS PESSOAIS		
Nome do (a) Pensionista:		Matrícula:
Nome do Instituidor (a) da Pensão:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones com DDD:	Celular com DDD:
E-MAIL:		
OBSERVAÇÃO		
O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.		
Possui outros rendimentos:		
1) aposentadoria: () SIM, POSSUO; () NÃO POSSUO;		
2) pensão (exceto pensão alimentícia) () SIM, POSSUO; () NÃO POSSUO;		
Se sim , juntar contracheque e informar qual órgão: _____.		
Estado civil atual:		
Casada(o) () viúva(o) (); solteira(o) (); união estável (); separada(o) (); divorciada(o) ().		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Declaro , para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no artigo 30-D, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela lei Complementar 840/2011.		
Declaro que informarei imediatamente à CLDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Casa.		
Declaro , ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, <i>verbis</i> :		
<i>"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</i>		
<i>Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."</i>		
Estou ciente , além de tudo, de que a CLDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.		
_____		_____
Local e data		Assinatura

**INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO
PENSÃO CIVIL VITALÍCIA**

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

VIA POSTAL

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto à CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

**Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Recrutamento e
Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e 3348-8512.**

Endereço para correspondência:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF
Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005
CEP.: 70094-902 – Brasília-DF

ANEXO III

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PENSIONISTAS
PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA

DADOS PESSOAIS

Nome do (a) Pensionista:		Matrícula:	
Nome do Representante legal, se houver:			
Nome do Instituidor (a) da Pensão:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefones com DDD:	Celular com DDD:	
E-MAIL:			

OBSERVAÇÃO

O formulário deverá ser entregue no Setor de Recrutamento e Seleção até o dia 30/11/2014. O não recadastramento no prazo estipulado poderá implicar suspensão subsequente do pagamento da pensão.

Possui outros rendimentos:

1) **aposentadoria:** () SIM, POSSUO; () NÃO POSSUO;

2) **pensão (exceto pensão alimentícia)** () SIM, POSSUO; () NÃO POSSUO;

Se sim, juntar contracheque e informar qual órgão: _____.

Estado civil atual:

Casada(o) () viúva(o) (); solteira(o) (); união estável (); separada(o) (); divorciada(o) ().

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que não percebo mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social, conforme disposto no artigo 30-D, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar 840/2011.

Declaro que informarei imediatamente à CLDF, caso ocorram alterações nas condições que ensejaram o deferimento do benefício junto a esta Casa.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supra, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, *verbis*:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."

Estou ciente, além de tudo, de que a CLDF poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que, se não confirmadas, poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Local e data

Assinatura do Representante

**Assinatura do Representado
(maior de 16 anos)**

8

**INSTRUÇÕES DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO
PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA**

PESSOALMENTE

Entregar o formulário pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, nos dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, até o dia 30/11/2014.

VIA POSTAL

O (a) pensionista poderá encaminhar ao Setor de Recrutamento e Seleção – SERES o formulário de recadastramento, por via postal, devidamente assinado e com firma reconhecida.

POR MEIO DE PROCURADOR

A Procuração deve ser específica, outorgada no corrente exercício, com poderes expressos para representação junto à CLDF, não se admitindo substabelecimento, a qual deverá ser entregue, acompanhada com cópia de identidade, juntamente com o presente formulário.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Recrutamento e Seleção – SERES pelos telefones 3348-8518 e 3348-8512.

Endereço para correspondência:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Brasília/DF
Setor de Recrutamento e Seleção – SERES, 4º Andar, Sala 005
CEP.: 70094-902 – Brasília-DF

Republicado por ter saído, equivocadamente sem o anexo no DCL de 26/05/2015

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 223, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

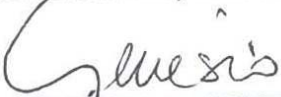
Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 750/2015, de iniciativa da Deputada Sandra Faraj, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 40/2015, de autoria da Deputada Liliana Roriz, e nº 453/2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.

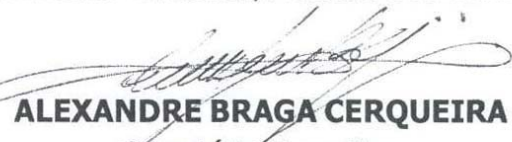
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria


GENÉSIO VICENTE
*Secretário Executivo Substituto
Segunda Secretaria*


ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
*Secretário Executivo
Terceira Secretaria*

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 571 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR **JUAREZ MENDONCA SIMPLICIO**, matrícula nº 20.849, do cargo de Assessor, CL-11, da Diretoria de Administração e Finanças. (LP).

Brasília, 23 de julho de 2015.


Deputada **CELINA LEAO**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 323, DE 23 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001687/1999, RESOLVE:

CONCEDER à servidora CÉLIA MARIA XAVIER EMERECIANO, matrícula nº 11.845-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 9/4/2009 a 7/4/2014, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fascal

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000861/2011. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 05/2011, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o INCORDIS – Instituto de Cardiologia e Angiologia SS Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 05/2011

estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 13 de julho de 2015 a 12 de julho de 2016. Data da assinatura: 10 de julho de 2015. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Idunalvo Diniz Filho.

Processo nº 001-001209/2011. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA RESSONANCE LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 02/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 03 de agosto de 2015 a 02 de agosto de 2016. Data da assinatura: 22 de julho de 2015. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Christiane Maria França Coimbra.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

Processo nº 001-001579/2015. Contrato nº 23/2015, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Clínica de Psicologia Iolanda Barros Valls S/C Ltda.. Vigência: a contar da data de assinatura do contrato, observada a publicação deste extrato de credenciamento no Diário Oficial do DF. Objeto: prestação de serviços de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia e nutrição. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2015NE00630; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 08/07/2015; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz, e pela credenciada, a Dra. Iolanda Barros Valls.

() Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DCL nº 129, de 15/07/2015, página 9.*

Contratos

O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Ato do Presidente nº 074/2015, DCL nº 07 de 12/01/2015, considerando o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto 3.555/00, **RESOLVE** aplicar à empresa **INFORDADOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 70.596.473/0001-89, a penalidade de **MULTA** pecuniária no valor de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) por atraso na entrega de bens, com base na Nota de Empenho nº 2015NE00280 e Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.328 – Processo nº 001.000890/2013. Valério Neves Campos - Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br